



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXV DCL N° 23

Brasília, quinta-feira, 4 de fevereiro de 2016

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Celina Leão

Vice-Presidente: Liliane Roriz

1º Secretário: Raimundo Ribeiro - Suplente: Agaciel Maia

2º Secretário: Julio Cesar - Suplente: Lira

3º Secretário: Bispo Renato Andrade - Suplente: Rodrigo Delmasso

Corregedor: Rafael Prudente

Ouvidor: Lira

Proc. Esp. da Mulher: Telma Rufino

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Sandra Faraj Vice-Presidente: Chico Leite Robério Negreiros Raimundo Ribeiro Bispo Renato Andrade	Prof. Israel Chico Vigilante Rafael Prudente Liliane Roriz Lira	Presidente: Telma Rufino Vice-Presidente: Ricardo Vale Wellington Luiz Prof. Reginaldo Veras Lira	Agaciel Maia Wasny de Roure Cristiano Araújo Joe Valle Julio Cesar
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciel Maia Vice-Presidente: Rafael Prudente Prof. Israel Julio Cesar Wasny de Roure	Telma Rufino Joe Valle Bispo Renato Andrade Chico Leite	Presidente: Prof. Reginaldo Veras Vice-Presidente: Juarezão Rafael Prudente Luzia de Paula Wasny de Roure	Prof. Israel Raimundo Ribeiro Rodrigo Delmasso Ricardo Vale
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Luzia de Paula Vice-Presidente: Cristiano Araújo Liliane Roriz Prof. Israel Chico Leite	Julio Cesar Robério Negreiros Juarezão Sandra Faraj Chico Vigilante	Presidente: Robério Negreiros Vice-Presidente: Sandra Faraj Juarezão Bispo Renato Andrade	Rafael Prudente Prof. Reginaldo Veras Agaciel Maia Luzia de Paula Wellington Luiz
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Vice-Presidente: Raimundo Ribeiro Joe Valle Julio Cesar	Chico Leite Robério Negreiros Juarezão Prof. Reginaldo Veras Luzia de Paula	Presidente: Cristiano Araújo Vice-Presidente: Rodrigo Delmasso Liliane Roriz Joe Valle Chico Vigilante	Wellington Luiz Lira Telma Rufino Sandra Faraj Ricardo Vale
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Ricardo Vale Vice-Presidente: Wellington Luiz Agaciel Maia Lira Telma Rufino	Wasny de Roure Cristiano Araújo Raimundo Ribeiro Rodrigo Delmasso Liliane Roriz	Presidente: Joe Valle Vice-Presidente: Rodrigo Delmasso Rafael Prudente Telma Rufino Chico Leite	Prof. Reginaldo Veras Bispo Renato Andrade Robério Negreiros Agaciel Maia Ricardo Vale

atualizado em 7/10/2015

Sumário

Leis	2
Decretos Legislativos	4
Redações Finais.....	4
Comissões	10
Mesa Diretora.....	22
Atos Administrativos	23

Leis

LEI Nº 5.579, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

(Autoria do Projeto: Deputado Juarezão)

Reconhece a vaquejada como modalidade esportiva no Distrito Federal.

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica reconhecida, no Distrito Federal, a vaquejada como modalidade esportiva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de janeiro de 2016



DEPUTADA LILIANE RORIZ

Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEI Nº 5.580, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

(Autoria do Projeto: Deputado Professor Reginaldo Veras)

Modifica a Lei nº 3.516, de 27 de dezembro de 2004, que assegura aos professores do sistema de ensino do Distrito Federal a concessão de desconto na aquisição de ingressos para eventos artísticos, culturais e desportivos.

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.516, de 27 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica assegurada a professores, pedagogos, orientadores educacionais e servidores da carreira Assistência à Educação do sistema de ensino do Distrito Federal a concessão de desconto de 50% na aquisição de

ingressos para eventos artísticos, culturais e desportivos realizados no Distrito Federal.

§ 1º O desconto é aplicado ainda que, sobre o valor do ingresso, já esteja sendo aplicado desconto ou preço promocional.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se a todos os profissionais das redes pública e particular do Distrito Federal que estejam em exercício de suas atividades educacionais ou aposentados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 2º da Lei nº 3.516, de 2004.

Brasília, 29 de janeiro de 2016



DEPUTADA LILIANE RORIZ

Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEI Nº 5.581, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

(Autoria do Projeto: Deputada Celina Leão)

Altera a Lei nº 2.491, de 24 de novembro de 1999, que dispõe sobre a concessão de passe livre nas linhas rurais do sistema de transporte público coletivo do Distrito Federal.

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 2.491, de 24 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O permissionário do Serviço de Transporte Público Coletivo por Transportadores Autônomos – STPC-TA é autorizado a cadastrar até 6 ônibus ou micro-ônibus, a critério do permissionário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de janeiro de 2016



DEPUTADA LILIANE RORIZ

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.071, DE 2016

(Autoria do Projeto: Deputada Sandra Faraj)

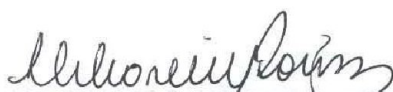
Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Tenente-Brigadeiro do Ar Nivaldo Luiz Rossato.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Tenente-Brigadeiro do Ar Nivaldo Luiz Rossato.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de janeiro de 2016



DEPUTADA LILIANE RORIZ

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 958, DE 2012

REDAÇÃO FINAL

Integra ao Serviço Complementar das linhas do modo rodoviário do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF os veículos que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam integrados ao Serviço Complementar das linhas do modo rodoviário do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, de que trata o art. 5º, § 2º, da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, os veículos do tipo micro-ônibus, que serão operados por pessoa física.

Art. 2º As linhas, a serem definidas pelo órgão competente de que trata a Lei nº 4.011, de 2007, não podem concorrer ou ser coincidentes com as linhas do Serviço Básico do STPC/DF.

Art. 3º O Poder Executivo, com vistas a promover a oferta adequada aos níveis de demanda, publicará, no prazo máximo de 120 dias a contar da publicação desta Lei, por meio de Edital de Licitação Pública, as linhas do transporte coletivo complementar a serem operacionalizadas pelos veículos de que trata esta Lei.

Art. 4º Até a conclusão do processo licitatório de que trata o art. 3º, o Poder Executivo pode delegar provisoriamente aos permissionários proprietários dos veículos de que trata o art. 1º a operacionalização das linhas objeto do edital de licitação.

Art. 5º A participação no Edital deve observar o critério disposto no art. 12, § 1º, da Lei nº 4.011, de 2007.

Art. 6º O Serviço Complementar é organizado de acordo com o art. 338, IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 7º A prestação de Serviço Complementar Circular é instituída de acordo com o disposto no art. 58, XI, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 1º O Serviço Complementar é composto por Serviço Complementar Circular, que deve ser realizado em linhas de modo rodoviário antigas que estejam desativadas e em novas linhas a serem criadas de acordo com o art. 2º desta Lei.

§ 2º As tarifas dos serviços do art. 5º, § 1º, da Lei nº 4.011, de 2007, são diferenciadas e estabelecidas pelo órgão competente.

Art. 8º Aos permissionários e aos motoristas autônomos, além do disposto no art. 12, § 2º, da Lei nº 4.011, de 2007, é exigido ser aprovado em curso especializado de reciclagem, nos termos da normatização do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2015.

PROJETO DE LEI Nº 1.973, DE 2014

REDAÇÃO FINAL

Determina que os rótulos nutricionais presentes nas embalagens de alimentos e bebidas apresentem em maior destaque o número de calorias e açúcares e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os rótulos nutricionais presentes nas embalagens de alimentos e bebidas devem destacar, com letra do triplo do tamanho das demais, informação sobre a quantidade de calorias.

Art. 2º Nos rótulos mencionados no art. 1º, devem constar também:

I – as quantidades e as calorias de açúcares manufaturados adicionados aos alimentos ou às bebidas;

II – as quantidades de vitamina D e de potássio, bem como a proporção em relação às necessidades diárias desses dois ingredientes.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei implica multa ao fabricante do alimento ou da bebida, dobrada na reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2015.

PROJETO DE LEI Nº 361, DE 2015

REDAÇÃO FINAL

Institui a política distrital de incentivo à permanência de jovens e adultos no meio rural por meio da qualificação da oferta educacional alternativa.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a política distrital de incentivo à permanência de jovens e adultos no meio rural por meio da qualificação da oferta educacional alternativa.

Art. 2º São diretrizes da política distrital de incentivo à permanência de jovens e adultos no meio rural por meio da qualificação da oferta educacional alternativa:

I – ação conjunta dos órgãos públicos, sobretudo os ligados à educação e à agricultura, para oferecer aos jovens e aos adultos do campo formação integral e adequada, que lhes permita atuar como agricultores qualificados técnica e administrativamente;

II – estabelecimento de ações permanentes e articuladas entre entes públicos e privados de caráter comunitário e a sociedade civil, para fomentar no jovem e no adulto do campo o sentido de comunidade, vivência grupal e desenvolvimento do espírito associativo;

III – fomento à utilização de técnicas de produção, transformação e comercialização adequadas ao meio, para viabilizar agricultura sustentável, sem agressão nem prejuízo ao meio ambiente;

IV – melhoria da qualidade de vida de todos os agricultores por meio da aplicação de conhecimentos técnico-científicos associados ao conhecimento popular;

V – desenvolvimento de práticas capazes de organizar o conjunto de ações e políticas públicas nas diversas áreas como agricultura, saúde, educação, esporte, lazer e cultura, de modo a incentivar a permanência dos jovens e dos adultos no meio rural.

Art. 3º São objetivos da política distrital de incentivo à permanência de jovens e adultos no meio rural por meio da qualificação da oferta educacional alternativa:

I – qualificar o jovem e o adulto do campo em atividades rurais, a fim de que adquira habilidades necessárias para desenvolver unidade de produção rural de base familiar e sustentável;

II – oferecer educação de qualidade aos jovens e aos adultos agricultores familiares, para desenvolver projetos experimentais produtivos e sustentáveis,

melhorar a qualidade de vida em suas propriedades e aprender a trabalhar com saúde e segurança;

III – desenvolver trabalho de articulação entre as comunidades rurais e as instituições públicas e privadas, sobretudo as ligadas à educação e à agricultura;

IV – formar cidadãos críticos, criativos e atuantes nos processos decisórios da comunidade, inserindo-os na sociedade.

Art. 4º A administração pública pode implementar programa de apoio técnico-financeiro a instituições educacionais que desenvolvam ou ofereçam cursos gratuitos de ensino médio ou de educação profissionalizante com conteúdo e método fundamentado em pedagogia alternativa.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, considera-se pedagogia alternativa, entre outras, a Pedagogia de Alternância, com organização curricular que possibilite aos jovens e aos adultos educandos do campo alternarem períodos de estudos no ambiente socioescolar com o ambiente socioprofissional, possibilitando a convivência com a família, a comunidade e a organização.

Art. 6º A Administração Pública pode estabelecer convênios e parcerias entre organizações governamentais e não governamentais e instituições educacionais públicas e privadas, para desenvolver, implantar e aperfeiçoar políticas públicas voltadas à implementação de projetos pedagógicos alternativos no meio rural.

Art. 7º A Administração Pública criará coordenação específica, dentro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para atender às reais necessidades dos que vivem no meio rural.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2015.

PROJETO DE LEI Nº 539, DE 2015

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações pelos cartórios sobre as transações de compra e venda com veículos terrestres, na forma que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam os cartórios obrigados a comunicar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF e à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEFAZ-DF a transferência de propriedade de veículos no ato do reconhecimento das firmas do vendedor e do comprador apostas no Certificado de Registro de Veículo – CRV.

Art. 2º A comunicação ao DETRAN-DF e à SEFAZ-DF deve ser realizada por meio eletrônico e com envio de cópia digitalizada do documento, sem qualquer ônus aos usuários do serviço notarial.

Art. 3º A transmissão das informações e da cópia digitalizada gerada no momento do reconhecimento de firma pode ser feita por lote, no prazo de até 72 horas úteis.

§ 1º Caso o adquirente do veículo venha a reconhecer sua firma autêntica em momento posterior ao reconhecimento da firma do transmitente, os notários devem enviar as informações relativas ao ato de sua competência e as respectivas cópias previstas neste artigo.

§ 2º Se os atos de reconhecimento de firma por autenticidade do transmitente ou vendedor e do adquirente ocorrerem simultaneamente, é suficiente uma única transmissão.

§ 3º O transmitente pode obter informações sobre a efetivação da comunicação de venda do veículo na área de serviços eletrônicos do DETRAN-DF e da SEFAZ-DF.

Art. 4º A taxa de reconhecimento por autenticidade suporta o ônus imposto por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2015.

PROJETO DE LEI Nº 635, DE 2015

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, que dispõe sobre os serviços de transporte público coletivo integrantes do Sistema de Transporte do Distrito Federal, instituído pela Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, fica alterada como segue:

I – o art. 5º passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

§ 3º O Serviço Complementar é composto pelos seguintes serviços:

I – Serviço Complementar Seletivo – SCS;

II – Serviço Complementar Executivo – SCE.

II – o art. 13 passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

§ 1º Os veículos listados no art. 5º, § 3º, devem operar somente com lotação de passageiros sentados e seguir tabela de horário fixa.

§ 2º Os veículos devem operar com sensores de portas com bloqueio de movimento, sistema de bilhetagem eletrônica e dispositivo de Sistema de Posicionamento Global – GPS que deve controlar, inclusive, a velocidade da via.

III – o art. 17 passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

§ 3º As tarifas dos serviços do art. 5º, § 3º, são diferenciadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2015.

PROJETO DE LEI Nº 735, DE 2015

REDAÇÃO FINAL

Institui a meia-entrada em espetáculos teatrais e musicais, exposições de arte, exhibições cinematográficas e demais manifestações culturais e esportivas para os profissionais de vigilância e segurança.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o pagamento da meia-entrada em todos os locais de espetáculos teatrais e musicais, exposições de arte, exhibições cinematográficas, circenses, eventos esportivos, de lazer e entretenimento e demais manifestações culturais no Distrito Federal aos profissionais de vigilância e segurança.

Art. 2º A meia-entrada corresponde a 50% do valor do ingresso cobrado.

Parágrafo único. Para fazer jus ao benefício desta Lei, o profissional de vigilância e segurança deve apresentar, no momento do acesso ao evento ou ao local de sua realização, a Carteira Nacional do Vigilante – CNV, com prazo de validade em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2015.

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- **PROJETO DE LEI nº 1492/2013**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROBÉRIO NEGREIROS, que *institui a semana distrital de educação preventiva e combate à verminose e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/12/15

Último Dia: 04/02/16

- **PROJETO DE LEI nº 1697/2013**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DR. MICHEL, que *institui o Dia do Profissional em Radiologia no âmbito do Distrito Federal*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/12/15

Último Dia: 04/02/16

- **PROJETO DE LEI nº 1814/2014**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CHICO VIGILANTE, que *inclui o Festival do Japão no calendário oficial de eventos do Distrito Federal*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/12/15

Último Dia: 04/02/16

- **PROJETO DE LEI nº 4/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) SANDRA FARAJ, que *assegura no âmbito do Distrito Federal o atendimento aos alunos Deficientes Surdos-mudos e Visuais nos cursos livres preparatórios para concurso público e de pré-vestibular, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/12/15

Último Dia: 04/02/16

- **PROJETO DE LEI nº 22/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JÚLIO CÉSAR, que *obriga os concessionários do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF a adotar princípios ergonômicos que visem a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/12/15

Último Dia: 11/02/16

- **PROJETO DE LEI nº 75/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CRISTIANO ARAÚJO, que *institui a Semana Educacional do Controle de Zoonoses nas escolas públicas do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/12/15

Último Dia: 04/02/16

- **PROJETO DE LEI nº 151/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROBÉRIO NEGREIROS, que *inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, o bloco pós-carnavalesco 'adocica meu amô'.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/12/15

Último Dia: 04/02/16

- **PROJETO DE LEI nº 155/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DR. MICHEL, que *institui o Dia do Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Vigilância Ambiental em Saúde – AVAS no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/12/15

Último Dia: 04/02/16

- **PROJETO DE LEI nº 270/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CRISTIANO ARAÚJO, que *dispõe sobre disponibilização de equipamentos adaptados para o atendimento de obesos mórbidos graves nos hospitais, unidades médicas de atendimento emergencial e laboratórios, públicos e privados, no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/12/15

Último Dia: 04/02/16

- **PROJETO DE LEI nº 278/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JULIO CÉSAR, que *inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal e no Calendário Escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal agosto como o Mês da Juventude.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/12/15

Último Dia: 04/02/16

- **PROJETO DE LEI nº 331/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) LUZIA DE PAULA, que *inclui a Festa da Folia do Divino da Paróquia do Divino Espírito Santo do Guará II no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/12/15

Último Dia: 04/02/16

- **PROJETO DE LEI nº 344/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) LUZIA DE PAULA, que *inclui a Via Sacra da Paróquia Sagrado Coração de Jesus e Capela São José Operário no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/12/15

Último Dia: 04/02/16

- **PROJETO DE LEI nº 388/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) LUZIA DE PAULA, que *institui no âmbito do Distrito Federal o Dia do Rotary Internacional.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/12/15

Último Dia: 04/02/16

- **PROJETO DE LEI nº 394/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) LUZIA DE PAULA, que *institui o Dia do Lions Clubs Internacional, no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 08/12/15****Último Dia: 04/02/16**

- **PROJETO DE LEI nº 456/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) WASNY DE ROURE, que *institui o Dia do Oficial de Justiça do Distrito Federal*.

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 08/12/15****Último Dia: 04/02/16**

- **PROJETO DE LEI nº 457/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) WASNY DE ROURE, que *inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Festa do Milho da Cidade Estrutural, realizada anualmente em Brasília*.

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 08/12/15****Último Dia: 04/02/16**

- **PROJETO DE LEI nº 476/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JULIO CÉSAR, que *dispõe sobre critérios de desempate para política emergencial na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 11/12/15****Último Dia: 12/02/16**

- **PROJETO DE LEI nº 553/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JULIO CÉSAR, que *institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o 'Dia do Cantor Gospel'*.

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 08/12/15****Último Dia: 04/02/16**

- **PROJETO DE LEI nº 557/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) LIRA, que *institui a semana distrital do samba no Distrito Federal*.

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 08/12/15****Último Dia: 04/02/16**

- **PROJETO DE LEI nº 564/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) PROFESSOR REGINALDO VERAS, que *dispõe sobre normas de direito urbanístico para assegurar, na Região Administrativa de Águas Claras, uso adequado dos espaços dos estacionamentos públicos nas proximidades de prédios residenciais*.

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 09/12/15****Último Dia: 05/02/16**

- **PROJETO DE LEI nº 584/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) WELLINGTON LUIZ, que *dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial do Distrito Federal, do Dia do Agente Policial de Custódia da Polícia Civil do Distrito Federal, a ser comemorada no dia 28 de julho de cada ano.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 08/12/15****Último Dia: 04/02/16**

- **PROJETO DE LEI nº 603/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) SANDRA FARAJ, que *assegura no âmbito do Distrito Federal a divulgação dos direitos das pessoas como neoplasia maligna – câncer – pelos órgãos públicos.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 08/12/15****Último Dia: 04/02/16**

- **PROJETO DE LEI nº 614/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) SANDRA FARAJ, que *altera a Lei nº 3.639, de 28 de julho de 2005, que "dispõe sobre a implantação de ciclovias nas rodovias do Distrito Federal".*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 10/12/15****Último Dia: 11/02/16**

- **PROJETO DE LEI nº 654/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROBÉRIO NEGREIROS, que *estabelece direito das Mães amamentarem seus filhos durante a realização de Concursos Públicos na Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 08/12/15****Último Dia: 04/02/16**

- **PROJETO DE LEI nº 661/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) LUZIA DE PAULA, que *altera a Lei nº 1.942, de 12 de maio de 1998, que institui no Distrito Federal a Semana de Prevenção ao Câncer de Próstata.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 08/12/15****Último Dia: 04/02/16**

- **PROJETO DE LEI nº 667/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) SANDRA FARAJ, que *institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia do UNDOKAY.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 08/12/15****Último Dia: 04/02/16**

- **PROJETO DE LEI nº 672/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) LIRA, que *acrescenta parágrafos ao artigo 1º da Lei nº 3.213, de 30 de outubro de 2003, a qual institui o programa de coleta de medicamentos não-utilizados no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 08/12/15****Último Dia: 04/02/16**

- **PROJETO DE LEI nº 697/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RICARDO VALE, que *altera a Lei 2.689, de 19 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a alienação, legitimação de ocupação e concessão de direito real de uso das terras públicas rurais pertencentes ao Distrito Federal e à Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 10/12/15****Último Dia: 11/02/16**

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 40/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JULIO CÉSAR, que *concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Excelentíssimo Senhor Doutor Marco Polo Dias Freitas.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 11/12/15****Último Dia: 12/02/16**

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 61/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RAIMUNDO RIBEIRO, que *concede o título de Cidadão Honorário de Brasília a Senhora Clotilde Chaparro Rocha.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 11/12/15****Último Dia: 12/02/16**

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 71/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RODRIGO DELMASSO, que *homologa o Convênio ICMS nº 116, de 14 de dezembro de 2001, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, prorrogado pelo Convênio nº 27, de 22 de abril de 2015.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 10/12/15****Último Dia: 11/02/16**

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 72/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RODRIGO DELMASSO, que *homologa o Convênio ICMS nº 87, de 05 de julho de 2002, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, prorrogado pelo Convênio nº 27, de 22 de abril de 2015.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 10/12/15****Último Dia: 11/02/16**

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 73/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RODRIGO DELMASSO, que *homologa o Convênio ICMS nº 51, de 01 de junho de 2005, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, prorrogado pelo Convênio nº 27, de 22 de abril de 2015.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 10/12/15****Último Dia: 11/02/16**

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 74/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RODRIGO DELMASSO, que *homologa o Convênio ICMS nº 122, de 05 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, prorrogado pelo Convênio nº 27, de 22 de abril de 2015.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 10/12/15****Último Dia: 11/02/16**

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 75/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RODRIGO DELMASSO, que *homologa o Convênio ICMS nº 31, de 12 de julho de 2006, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, prorrogado pelo Convênio nº 27, de 22 de abril de 2015.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 10/12/15****Último Dia: 11/02/16**

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 76/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RODRIGO DELMASSO, que *homologa o Convênio ICMS nº 10, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, prorrogado pelo Convênio nº 27, de 22 de abril de 2015.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 10/12/15****Último Dia: 11/02/16**

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 77/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RODRIGO DELMASSO, que *homologa o Convênio ICMS nº 53, de 16 de maio de 2007, do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, prorrogado pelo Convênio nº 27, de 22 de abril de 2015.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 10/12/15****Último Dia: 11/02/16**

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 79/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CLÁUDIO ABRANTES, que *concede o título de Cidadã Honorária de Brasília a Senhora Lydia Garcia.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/12/15

Último Dia: 12/02/16

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 45/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) BISPO RENATO ANDRADE, que *altera a Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996, que regulamenta o art. 69 Lei Orgânica, dispondo sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal, a fim de aumentar o quórum mínimo necessário para a aprovação de proposição que eleve tributo, ou crie ou majore multa, preço, tarifa ou qualquer outra obrigação pecuniária cobrada por órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/12/15

Último Dia: 05/02/16

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- **PROJETO DE LEI nº 814/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) BISPO RENATO ANDRADE e AGACIEL MAIA, que *incentiva a regularização de débitos relativos à devolução de subsídio ou remuneração percebida em virtude do exercício de cargo efetivo, em comissão ou de natureza política, ou função de confiança, em órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/02/16

Último Dia: 17/02/16

- **PROJETO DE LEI nº 843/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JOE VALLE, que *dispõe sobre a prática de Equoterapia no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/02/16

Último Dia: 17/02/16

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 48/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CLÁUDIO ABRANTES, que *altera dispositivos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que "dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais"*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/02/16

Último Dia: 19/02/16

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 52/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CELINA LEÃO, que *altera o art. 116 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/02/16

Último Dia: 17/02/16

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

- **PROJETO DE LEI nº 808/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CELINA LEÃO, que *estabelece regras para que as operadoras de telefonia móvel fixa, informem aos clientes o pacote de serviços que melhor se adequa e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/12/15

Último Dia: 05/02/16

- **PROJETO DE LEI nº 815/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RODRIGO DELMASSO, que *torna obrigatória a acomodação dos produtos sem glúten ou lactose por mercados e estabelecimentos congêneres, em espaço único e destacado*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/02/16

Último Dia: 17/02/16

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

- **PROJETO DE LEI nº 724/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) TELMA RUFINO, que *altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.848, de 01 de junho de 2012, que dispõe sobre a destinação de espaços exclusivos para mulheres e portadores de necessidades especiais no sistema metroviário do Distrito Federal*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/12/15

Último Dia: 12/02/16

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 43/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) TELMA RUFINO, que *altera a Lei Complementar nº 710, de 06 de setembro de 2005, que dispõe sobre os Projetos Urbanísticos com Diretrizes Especiais para Unidade Autônomas e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/12/15

Último Dia: 05/02/16

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 53/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CELINA LEÃO, que *altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 875, de 24 de dezembro de 2013.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/02/16

Último Dia: 17/02/16

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

- **PROJETO DE LEI nº 807/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROOSEVELT VILELA, que *dispõe sobre a veiculação de vídeos ou áudios educativos para a conscientização de doação de sangue e doação de medula óssea nas aberturas de shows que forem realizados no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/12/15

Último Dia: 05/02/16

- **PROJETO DE LEI nº 817/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CLÁUDIO ABRANTES, que *institui no Distrito Federal o dia do Catador de Material Reciclável.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/02/16

Último Dia: 17/02/16

- **PROJETO DE LEI nº 819/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) LUZIA DE PAULA, que *institui o Programa de Proteção de Mestres dos Saberes e Fazeres da Cultura Popular e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/02/16

Último Dia: 17/02/16

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 18/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) BISPO RENATO ANDRADE, que *acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 267, de 15 de dezembro de 1999, que "dispõe sobre a criação de Programa de Apoio à Cultura – PAC", para destinar, no mínimo, 15% dos recursos do Fundo de Apoio à Cultura para o financiamento de manifestações culturais cristãs.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 01/02/16

Último Dia: 17/02/16

COMISSÃO DE SEGURANÇA

- **PROJETO DE LEI nº 806/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) LIRA, que *atualiza a ementa, altera os arts. 1º, 2º e 3º e acrescenta o art. 2º -A da Lei nº 897, de 8 de agosto de 1995, que autoriza o Poder Executivo a criar a Delegacia Especializada de Repressão ao Racismo e dá outras providências, para autorizar a inclusão da atribuição de combate à intolerância religiosa.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/12/15

Último Dia: 05/02/16

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

- **PROJETO DE LEI nº 1770/2014**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) PROF. ISRAEL BATISTA, que *dispõe sobre a inclusão da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia no calendário oficial de eventos do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/12/15

Último Dia: 04/02/16

- **PROJETO DE LEI nº 113/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) LUZIA DE PAULA, que *cria o Selo Escola Amiga do Meio Ambiente, no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/12/15

Último Dia: 04/02/16

- **PROJETO DE LEI nº 813/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CLÁUDIO ABRANTES, que *dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis plantarem árvores visando à mitigação do efeito estufa no Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 01/02/16****Último Dia: 17/02/16**

- **PROJETO DE LEI nº 818/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) LUZIA DE PAULA, que *estabelece princípios e diretrizes para Política de Permacultura no âmbito do Distrito Federal, como ferramenta para alcance do desenvolvimento sustentável.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 01/02/16****Último Dia: 17/02/16**

- **PROJETO DE LEI nº 822/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CELINA LEÃO, que *dispõe sobre a instituição do Plano de Desenvolvimento Rota do Cavalo e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 01/02/16****Último Dia: 17/02/16**

NOTA - De acordo com o art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.

Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia,

RESULTADO DE PAUTA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 7ª LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Local: Sala de Reunião das Comissões

Data: Realizada no dia 02 de fevereiro de 2016, às 10 h30

I – COMUNICADOS**II - EXPEDIENTE**

- ABERTURA DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PARA 2016;

- APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES PARA 2016.

Resultado: **APROVADO com 3 votos favoráveis e 2 ausências.**

III - MATÉRIA PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

1. **Requerimento nº 01/2016, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo , que** "Requer a convocação da Presidente do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM para prestar esclarecimentos sobre

matéria divulgada pela mídia local quanto a pedido de patrocínios para empresas que estão sob sua fiscalização".

Resultado: **APROVADO com 3 votos favoráveis e 2 ausências.**



ALEX LEAL MACEDO
SECRETÁRIO DA COMISSÃO - CDESCTMAT

Mesa Diretora

Gabinete da Mesa Diretora

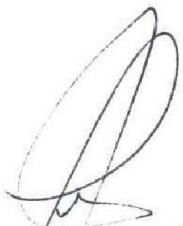
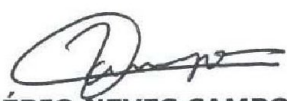
PORTARIA-GMD Nº 14 , DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016

O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas, em conformidade com o Ato da Mesa Diretora nº 30, de 2012 e tendo em vista a solicitação contida no Ofício nº 16/2016-SUAG/CACI, de 19 de janeiro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a utilização do auditório desta Casa, para realização de

reunião com servidores da Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, a ser realizada no dia 9 de março de 2016, das 8h às 18h, sem ônus para a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	 VALÉRIO NEVES CAMPOS <i>Secretário-Geral/Presidência</i>
JOSÉ ADENAUER ARAGÃO LIMA <i>Secretário Executivo/Vice-Presidência</i> <i>Substituto</i>	 LEILA BARRETO ORNELAS <i>Secretária Executiva/Primeira Secretária</i>
 RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA <i>Secretário Executivo/Segunda Secretária</i>	 ALEXANDRE BRAGA CERQUEIRA <i>Secretário Executivo/Terceira Secretária</i>

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 32 DE 2016

A PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Lei distrital nº 4.342/2009, RESOLVE:

1- EXONERAR **DANIEL BATISTA DA NUNCIAÇÃO**, matrícula nº 20.053, do Cargo Especial de Gabinete, CL-07, do gabinete parlamentar do deputado Robério Negreiros, bem como NOMEÁ-LO para exercer o cargo de Segurança Parlamentar, CL-07, no referido gabinete. (LP).

2- EXONERAR, a partir de 5 de fevereiro de 2016, **IDALECIO CARLOS DE OLIVEIRA NETO**, matrícula nº 21.006, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, do gabinete parlamentar do deputado Rafael Prudente, bem como NOMEÁ-LO para exercer o cargo de Secretário Parlamentar, SP-04, no Bloco Parlamentar Democrático Trabalhista. (LP).

3- EXONERAR **ERNESTO JULICH DE OLIVEIRA**, matrícula nº 20.732, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, do gabinete parlamentar do deputado Chico Leite. (LP).

4- EXONERAR, a partir de 4 de fevereiro de 2016, **MARIA DO CARMO**

PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 20.799, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, da Liderança do Partido Rede Sustentabilidade. (LP).

5- **EXONERAR JOAO BATISTA CALVI**, matrícula nº 21.022, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, do gabinete parlamentar do deputado Chico Leite, bem como **NOMEÁ-LO** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, na Liderança do Partido Rede Sustentabilidade. (LP).

Brasília, 03 de fevereiro de 2016.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

1º Secretário

no exercício da Presidência



ATO DO PRESIDENTE N.º 33 DE 2016

A PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e do que dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 840/2011 e o art. 9º da Resolução nº 232/2007, RESOLVE:

1- **DISPENSAR ANDREA MARIA OLIVEIRA GOMES**, matrícula nº 11.908, dos encargos de substituto do cargo de Diretor, CNE-01, da Diretoria de Administração e Finanças. (CC).

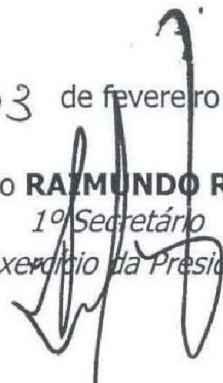
2- **DESIGNAR ROBERTO RIBEIRO DE ARAUJO**, matrícula nº 11.922, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, para responder pelos encargos de substituto do cargo de Diretor, CNE-01, na Diretoria de Administração e Finanças, nas ausências e impedimentos legais do titular. (CC).

Brasília, 03 de fevereiro de 2016.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

1º Secretário

No exercício da Presidência





DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal



Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Diagramação e Arte Final: Seção de Editoração

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP: 70 094-902 – Brasília – DF – www.cl.df.gov.br